

## Anexo III

### Declaração dos Candidatos

A

Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina  
Diretoria Executiva  
Florianópolis/SC

**Assunto: Declaração dos Candidatos**

O abaixo assinado, subscritor, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados de Santa Catarina, declara que atende todas as condições exigidas no artigo 53 do Estatuto Social e artigo 14 do Regulamento Eleitoral, abaixo transcritos:

**Art. 53** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País; exceto para os conselheiros de administração;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros requisitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

**Art. 14** Para ser candidato a cargo eletivo na COOPERATIVA, o cooperado deverá atender as seguintes condições:

- I. ser cooperado a mais de 4 (quatro) anos;
- II. estar operando regularmente com a COOPERATIVA, desde sua admissão, com as cotas integralizadas na sua totalidade e com a utilização mínima 03 (três) produtos ou serviços da COOPERATIVA;
- III. não ter relação de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. não ter vínculo empregatício com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. não exercer, simultaneamente, cargo conselheiro de administração ou conselheiro fiscal em cooperativa que por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
- VI. não estar exercendo cargo eletivos político-partidário durante o exercício social em que houver eleição na COOPERATIVA;
- VII. não ter registro de emissão de cheque sem provisão de fundos, não entrar em adiantamento a depositante e não ter restrições cadastrais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- VIII. não ter se valido de mais de uma recomposição de dívida junto à COOPERATIVA nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- IX. não ter responsabilidade por operações de crédito inadimplente a mais de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses;
- X. ter disponibilidade de, no mínimo 8 (oito) horas mensais para integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- XI. ter curso superior completo;
- XII. não ter ações judiciais contra a *Cooperativa*;
- XIII. para concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Administração, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá concluir o curso de Conselheiro de Administração promovido pela Cooperativa ou SICOOB Central em até 60 (sessenta) dias após a homologação do BACEN.
- XIV. para concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Administração, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá concluir o curso de Conselheiro de Administração promovido pela Cooperativa ou SICOOB Central em até 60 (sessenta) dias após a homologação do BACEN.
- XV. ter participado do curso de formação cooperativista promovido pela Cooperativa.

Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Florianópolis/SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato